

É inconstitucional concessão de benefício sem convênio

A concessão unilateral de benefícios fiscais relativos ao ICMS, sem a prévia celebração de convênio, afronta a Constituição Federal. Com esse entendimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da Lei capixaba 8.366/06, que dispõe sobre a isenção de ICMS para empresas que contratassem ex-presidiários. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo governador do Espírito Santo.

A lei admite a concessão de incentivos mediante desconto percentual na alíquota do ICMS, proporcional ao número de empregados admitidos. Para o relator, ministro Eros Grau, a norma afrontou o artigo 155, XII, 'g', da Constituição Federal.

De acordo com a lei, “cabe à lei complementar: regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados”. A decisão foi unânime.

ADI 3.809

Date Created

15/06/2007